



LEI Nº 3.759, DE 15 DE JANEIRO DE 2003.

Autoriza desapropriação de imóveis de propriedade da Irmandade Nossa Senhora das Dores de Itabira e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Itabira aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar os seguintes imóveis pertencentes à Irmandade Nossa Senhora das Dores de Itabira:

I- lote de terreno com a área de 882,00 m² (oitocentos e oitenta e dois metros quadrados), denominado lote 7 (sete), da quadra única, situado entre a Rua Major Paulo, a Avenida João Soares da Silva, a Rua Dona Zezeca e a Rua Santa Maria, no Centro de Itabira, existindo no lote uma edificação antiga com estrutura de madeira, em mal estado de conservação, com área de 895,35 m² (oitocentos e noventa e cinco metros e trinta e cinco decímetros quadrados), identificada pelo número 27 (vinte e sete), da Rua Major Paulo, Centro de Itabira;

II-terreno com área de 402,40 m² (quatrocentos e dois metros e quarenta decímetros quadrados), denominado lote 6 (seis), da quadra única, situado entre a Rua Major Paulo, a Avenida João Soares da Silva, a Rua Dona Zezeca e a Rua Santa Maria, no Centro de Itabira, existindo no lote uma edificação antiga com estrutura de madeira, com área de 211,50 m² (duzentos e onze metros e cinquenta decímetros quadrados), identificada pelo número 17 (dezessete) da Rua Major Paulo;

III- terreno com área de 358,05 m² (trezentos e cinquenta e oito metros e cinco decímetros quadrados), denominado lote 4 (quatro) da quadra única, situado entre a Rua Major Paulo, a Avenida João Soares da Silva, a Rua Dona Zezeca e a Rua Santa Maria, no Centro de Itabira; e

IV-terreno com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), denominado lote 3 (três) da quadra única, situado entre a Rua Major Paulo, a Avenida João Soares da Silva, a Rua Dona Zezeca e a Rua Santa Maria, no Centro de Itabira.

Art. 2º. A desapropriação dos imóveis acima descritos terá por finalidade a conservação das construções, no caso edificações tombadas pelo Município, sua utilização pela Administração Municipal com a instalação de órgãos públicos, principalmente aqueles da área de trânsito, em decorrência da Legislação Federal que outorgou ao Município o controle e disciplina do tráfego e trânsito no âmbito de sua circunscrição.



Parágrafo único. Os imóveis não edificados também atenderão à mesma destinação descrita no *caput* deste artigo, com sua utilização para as atividades próprias dos serviços de trânsito.

Art. 3º. A desapropriação de que se trata esta Lei se fará, preferencialmente, de forma amigável e, não sendo possível, pela via judicial.

Art. 4º. Para acorrer às despesas decorrentes da desapropriação, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 5º. Para atender ao disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotações constantes no orçamento vigente, em conformidade com os arts. nºs 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ser suplementados até o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 6º. Fica incluída no "Anexo de Programas, Objetivos e Metas - 2002 a 2005", referente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, constante da Lei Municipal nº 3.661, de 14 de dezembro de 2001, e suas alterações, e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 3.727, de 4 de julho de 2002, da mesma Secretaria, a seguinte dotação: "Adquirir imóvel para funcionamento do Departamento de Transporte e Tráfego".

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabira, 15 de janeiro de 2003.

*155º Ano da Emancipação Política do Município
"Ano Municipal Monsenhor José Lopes dos Santos"*


RONALDO LAGE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL


FRANCISCO DE ASSIS NUNES CAMPOS
CHEFE DE GABINETE

Diário de Itabira

sexta-feira 6 de fevereiro de 2003

LEI Nº 3.759, DE 15 DE JANEIRO DE 2003.

Autiza desapropriação de imóvel de propriedade da Irmandade Nossa Senhora das Dores de Itabira e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Itabira aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar os seguintes imóveis pertencentes à Irmandade Nossa Senhora das Dores de Itabira:

I - lote de terreno com a área de 682,00 m² (oitocentos e oitenta e dois metros quadrados), denominado lote 7 (sete), da quadra única, situado entre a Rua Major Paulo, a Avenida João Soares da Silva, a Rua Dona Zezeca e a Rua Santa Maria, no Centro de Itabira, existindo no lote uma edificação antiga com estrutura de madeira, em mal estado de conservação, com área de 695,35 m² (oitocentos e noventa e cinco metros e trinta e cinco decímetros quadrados), identificada pelo número 27 (vinte e sete), da Rua Major Paulo, Centro de Itabira;

II - terreno com área de 402,40 m² (quatrocentos e dois metros e quarenta decímetros quadrados), denominado lote 8 (oito), da quadra única, situado entre a Rua Major Paulo, a Avenida João Soares da Silva, a Rua Dona Zezeca e a Rua Santa Maria, no Centro de Itabira, existindo no lote uma edificação antiga com estrutura de madeira, com área de 211,50 m² (duzentos e onze metros e cinquenta decímetros quadrados), identificada pelo número 17 (dezanove) da Rua Major Paulo;

III - terreno com área de 358,05 m² (trezentos e cinquenta e oito metros e cinco decímetros quadrados), denominado lote 4 (quatro) da quadra única, situado entre a Rua Major Paulo, a Avenida João Soares da Silva, a Rua Dona Zezeca e a Rua Santa Maria, no Centro de Itabira;

IV - terreno com área de 380,00 m² (trezentos e oitenta metros quadrados), denominado lote 3 (três) da quadra única, situado entre a Rua Major Paulo, a Avenida João Soares da Silva, a Rua Dona Zezeca e a Rua Santa Maria, no Centro de Itabira.

Art. 2º. A desapropriação dos imóveis acima descritos terá por finalidade a conservação das construções, no caso edificações tombadas pelo Município, sua utilização pela Administração Municipal com a instalação de órgãos públicos, principalmente aqueles da área de trânsito, em decorrência da Legislação Federal que outorga ao Município o controle e disciplina do tráfego e trânsito no âmbito de sua circunscrição.

Parágrafo único. Os imóveis não edificados também atenderão à mesma destinação descrita no caput deste artigo, com sua utilização para as atividades próprias das atividades de trânsito.

Art. 3º. A desapropriação de que se trata esta Lei se fará, preferencialmente, de forma amigável e, não sendo possível, pela via judicial.

Art. 4º. Para arcar com as despesas decorrentes da desapropriação, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 5º. Para atender ao disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotações constantes no orçamento vigente, em conformidade com os arts. nos 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ser suplementados até o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 6º. Fica incluída no "Anexo de Programas, Projetos e Metas - 2002 a 2005", referente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, constante da Lei Municipal nº 3.681, de 14 de dezembro de 2001, e suas alterações, e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 3.727, de 4 de julho de 2002, da mesma Secretaria, a seguinte dotação: "Adquirir imóvel para funcionamento do Departamento de Transporte e Tráfego".

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, Prefeitura Municipal de Itabira, 15 de janeiro de 2003, 155º Aniversário da Emancipação Política do Município.

"Ano Municipal Monsenhor José Lopes dos Santos"

(a) Ronaldo Lage Magalhães - Prefeito Municipal

(b) Francisco de Assis Nunes Campos

Chefe de Gabinete



Assinaturas








